

DECRETO Nº 001/2020

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, a Lei Complementar nº 387, de 12 de novembro de 2014, a Lei Complementar nº 405, de 18 de novembro de 2015, a Lei Complementar nº 440, de 28 de setembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 308, de 29 de novembro de 2019;

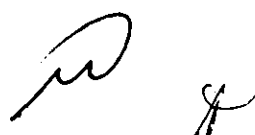
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2020, mediante a publicação do presente decreto e do edital de lançamento no órgão oficial do Município, bem como do Anexo Único deste no sítio eletrônico municipal (www.umuarama.pr.gov.br).

§ 1º Os boletos referentes aos imóveis prediais serão entregues no endereço de correspondência do respectivo contribuinte segundo cadastrado por este junto da Prefeitura, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o dia 08 de fevereiro de 2020, ficando à disposição dos contribuintes a retirada do carnê de pagamento na Prefeitura Municipal, para aqueles que não tiverem recebido até referida data.

§ 2º Os boletos referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

§ 3º A segunda via do boleto de pagamento também poderá ser emitida pelo endereço eletrônico www.umuarama.pr.gov.br (no link "2ª via do carnê de IPTU").



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

§ 4º No boleto dos tributos de que trata este decreto será impressa somente a guia para pagamento em cota única, com desconto de 6%, e a guia para pagamento da primeira parcela, para aqueles que optarem pela quitação em 10 (dez) vezes sem desconto.

§ 5º Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento em 10 (dez) vezes sem desconto, deverá retirar na Prefeitura os boletos para o pagamento das demais parcelas ou, se preferir, imprimi-las diretamente no site www.umuarama.pr.gov.br.

Art. 2º Para o pagamento dos tributos aqui regulamentados, serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I – desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em cota única e com vencimento até o dia 15 de fevereiro de 2020;

II – desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em cota única e com vencimento até o dia 15 de março de 2020;

III – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de março de 2020, conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	15/03/2020
2	15/04/2020
3	15/05/2020
4	15/06/2020
5	15/07/2020
6	15/08/2020
7	15/09/2020
8	15/10/2020
9	15/11/2020
10	15/12/2020

Art. 3º Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º Para ter direito à isenção do IPTU e da taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 380/2014 e suas alterações deverão requerê-la no período de 1º de março a 29 de maio de 2020, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos incidentes no exercício de 2020.

§ 2º O pedido de que trata o caput será analisado ainda durante o exercício de 2020.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficarão sujeitos ao acréscimo de multa, juros de mora e atualização monetária, sendo incluídos a partir da data de notificação do indeferimento.

Art. 5º A ausência de pagamento do tributo nos prazos estabelecidos neste decreto, acarretará a incidência dos acréscimos pecuniários e das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 6º Os tributos lançados por este decreto serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 7º Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento devidamente fundamentado, no setor de Protocolo do Município, até o dia 16 de março de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04 Janeiro 1920
DE Nº 11746
UMUARAMA 06 de Abril 1920
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS